PARECER JURÍDICO N° DPL-012/2024

REF. PROCESSO DE DISPENSA N° 012/2024

CONSULENTE: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Canabrava/PI

ASSUNTO: Manifestação sobre a possibilidade de Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI., com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI., com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

O processo está instruído com a divulgação da contratação através de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí. Recebimento de dois orçamentos de empresas do ramo pertinente, enviado no email da Comissão de Licitação e com a justificativa da contratação direta, por parte da CPL da Prefeitura. Consta também, informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.784.922/0001-75, com sede na Rua Ângelo Líbano Ribeiro, 246, Centro, Belém do Piauí-PI, com o valor global de R$ 95.808,03 (Noventa e cinco mil oitocentos e oito reais e três centavos), a Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI, ou seja, o serviço está orçado a um preço bem abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os serviços objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

I- Para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,01 (Cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

PARECER JURÍDICO N° DPL-012/2024

REF. PROCESSO DE DISPENSA N° 012/2024

CONSULENTE: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Canabrava/PI

ASSUNTO: Manifestação sobre a possibilidade de Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI., com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI., com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

O processo está instruído com a divulgação da contratação através de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí. Recebimento de dois orçamentos de empresas do ramo pertinente, enviado no email da Comissão de Licitação e com a justificativa da contratação direta, por parte da CPL da Prefeitura. Consta também, informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.784.922/0001-75, com sede na Rua Ângelo Líbano Ribeiro, 246, Centro, Belém do Piauí-PI, com o valor global de R$ 95.808,03 (Noventa e oito mil oitocentos e oito reais e três centavos), a Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI, ou seja, o serviço está orçado a um preço bem abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os serviços objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

I- Para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,01 (Cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento

antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do munícipio de São João da Canabrava-PI, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

É nosso entendimento, P.G.M.

São João da Canabrava (PI), 06 de Março de 2024

Mailson Bezerra Barros

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 34/2021
OAB PI 9775